



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e da

PJJC - EDICO
FLS. 759 A

SIS nº 14.0522.0000046/2017-4

INQUÉRITO CIVIL Nº 37/17

Investigada: Mattel do Brasil Ltda.

Objeto: apuração de prática de publicidade indireta (merchandising) dirigida a crianças e adolescentes por meio da ação “Youtuber-mirins”.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de representação ofertada pelo “Instituto Alana – Projeto Criança e Consumo”, noticiando possível publicidade abusiva feita e promovida pela empresa “Mattel do Brasil Ltda.” ao público infantil.

Segundo constou, a representada estaria fazendo uso de estratégias abusivas de comunicação mercadológica dirigida ao público infantil por meio da ação denominada “Você Youtuber Escola Monster High”.

A campanha consistiu na produção de 12 (doze) vídeos pela *youtuber* mirim Júlia Silva, em que eram lançados desafios aos seguidores de Júlia relacionados aos personagens da “Monster High”, *fashion dolls* da representada que deram ensejo a um desenho conhecido do público infantil. A cada desafio era escolhida uma vencedora e, ao final, as vencedoras dos 12 (doze) desafios foram convidadas para um evento com participação da *youtuber* Júlia Silva na sede da empresa “Mattel”, evento este que representaria a graduação das participantes como *youtubers*.

Em um primeiro momento, analisada a representação determinou-se que fossem oficiados: **a)** a 1^a Câmara da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Rio de Janeiro para que informasse o objeto do procedimento que ali tramita acerca dos mesmos fatos (procedimento preparatório nº 1.30.001.001561/2016-5 – fls. 14 e 226) e **b)** a Promotoria da Infância e Juventude de São José dos Campos, ante a existência de alvará judicial pela Vara



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude da Capital

PJJC - SDIDC
FLS. 760 dt

local autorizando as gravações pela representada com a criança “Júlia Lomachinski Silva”, Youtuber mirim que divulgou a campanha, para fins de conhecimento e providências cabíveis (doc. 7 da representação – fls. 142 e 227).

A PFDC limitou-se a informar que o procedimento preparatório nº 1.30.001.001561/2016-5 “originou-se de representação do Instituto Alana – Projeto Criança e Consumo, e visa apurar eventual abusividade na estratégia de publicidade e comunicação mercadológica dirigida às crianças, realizada por empresas através de canais de ‘youtubers mirins’” (fl. 229), tendo logo em seguida informado quais seriam as empresas investigadas (fls. 229/230).

Com base na resposta da PFDC, esta Promotoria de Justiça elaborou um arquivo contendo o CNPJ, nome e sede das empresas que estariam sendo investigadas no âmbito do procedimento preparatório nº 1.30.001.001561/2016-5.

Com a portaria inaugural, determinou-se: **1)** Juntada do material compilado no site <http://criancaeconsumo.org.br/acoes/youtubers-mirins>, referente a empresa MATTEL; **2)** Juntada, na forma de apenso cópia do “print” do “site – criança e consumo”, da representação e do respectivo material sobre as demais empresas demais empresas, situadas neste Estado e em especial nesta capital e apontado a divergência que identificamos no site da JUCESP e ofícios da PR-RJ sobre a sede de algumas empresas (*BIC, Pampili, Sestini e Tilibra*); **3)** Juntada do traslado dos autos da Representação nº 181/16 e da ACP nº 1127739-71.2016.8.26.0100; **4)** a expedição de ofício a 1ª Câmara da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) do Rio de Janeiro, com cópia da portaria, solicitando seja encaminhada cópia da portaria de instauração do procedimento preparatório nº 1.30.001.001561/2016-5 e sobre o andamento do mesmo, em especial sobre as empresas com sede no Estado de São Paulo (capital e interior); **5)** a comunicação ao representante, Instituto ALANA – Projeto Criança e Consumo, a instauração de inquérito civil no âmbito desta Promotoria de Justiça; **6)** a expedição de ofício a empresa *Mattel do Brasil Ltda*, com cópia da Portaria e da representação solicitando-se informação circunstanciada, no prazo de dez (10) dias úteis, na forma

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PJJC - SDIDC
FLS. 761/08

Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude da Capital

do art. 223, da Lei 8.069/90 ECA, com a advertência do art. 236 do mesmo diploma legal; 7) a expedição de ofício com cópia da Portaria ao Colega Promotor de Justiça de São José dos Campos (Dra. Fausto Junqueira), para conhecimento e em complemento ao ofício de fls. 227; e 8) por fim, determinou-se que após cumprimentos dos itens anteriores, os autos fossem conclusos para análise nos termos Aviso nº 549/2008 – PGJ, de 10/09/2008.

A empresa “Mattel do Brasil Ltda.” se manifestou às fls. 424/441, requerendo dilação de prazo para apresentação de resposta.

Na sequência, juntou-se aos autos os documentos encaminhados pelo Instituto Alana (fls. 442/464).

Em cumprimento à determinação ministerial de fl. 422, juntou-se aos autos o conflito positivo de atribuições, suscitado por esta Promotoria de Justiça e encaminhado ao PGJ, conforme consta de fls. 468/474.

Em resposta, o MPF informou que o procedimento instaurado no referido órgão estaria em fase de instrução, aguardando o envio de informações solicitadas às empresas investigadas. Na mesma oportunidade, encaminhou cópia da Portaria de instauração solicitada, bem como das informações já prestadas por algumas empresas, localizadas no Estado de São Paulo, no curso do referido procedimento (fls. 476/613).

Às fls. 614/615, o cartório certificou que Ingrid Sora, estagiaria de direito, compareceu nesta Promotoria de Justiça, no dia 09 de maio de 2017, oportunidade em que fotografou os autos, a partir do segundo volume.

Em seguida, determinou-se o encaminhamento dos autos deste Inquérito Civil, com urgência, ao D.D. PGJ, consignando-se que “na forma do §1º do art. 9º do Ato 484/06, esses autos já deveriam ter acompanhado o ofício e manifestação de fls. 468/474). Enfim, os Avisos 549/08 e 150/17 lembram que a remessa não deve ser direta, mas, não afastaram a incidência da regra do Ato 484/06, retro referida” (fl. 616).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude da Capital

PJJC - SDIDC
FLS. 762 AD

Tendo em vista o teor do parecer de fls. 11/14 do conflito de atribuições (protocolo nº 047.579/2017) relativo ao Inquérito Civil nº 37/17, determinou-se a expedição de ofício ao 48º Ofício de Tutela da Cidadania e Minorias da Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro, com cópia dos documentos que integram o conflito de atribuições mencionado, solicitando-se a remessa do Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001561/2016-05, em conformidade ao que dispõe o art. 209 do ECA e especialmente no que tange à investigação das empresas que tenham sede no Estado de São Paulo (fl. 623).

Compareceram nesta Promotoria de Justiça e consultaram os autos em tela: Cecília Moreira da Silva Furtado (fls. 626/627), Gabriel Mendes Garcia (fls. 628/629), Ingrid Sora (fl. 630), Tayrine Vale Castori (fls. 631/632).

Juntou-se aos autos ofício encaminhado pelo MPF (fl. 634), informando que “a remessa dos autos somente será possível após a análise da promoção pelo Núcleo de Apoio Operacional da PFDC- 2ª Região”. Na mesma oportunidade determinou-se que fosse expedido ofício, com cópia do expediente, ao referido Núcleo, com cópia do ofício enviado pelo MPF (fl. 634).

Em seguida, determinou-se: que fosse certificado sobre os antecedentes das empresas (fls. 476,477: 483, 486, 526, 534, 543, 552); inclusive nas PJ e Varas da Infância das comarcas sedes das empresas apontadas a fls. 486, 526, 534,543, 552 (oficiando-se com cópia da Portaria inclusive) (fl. 636).

Considerando que a empresa “Topsports Venture Ltda” (fls.476, 547/551) tem sede no Rio e Janeiro, determinou-se que se aguardasse a cópia do arquivamento ou manifestação sobre o conflito (fls.634; 635) para eventual análise, todavia, em princípio não seria mesmo desta PJ Paulista (ECA, art. 209).

Consignou-se, ainda, que, quanto a empresa MATTEL (fls.477, 535/542), objeto da representação da ONG Alana, esta PJ já foi notificada e prestou informação (fls. 570/613).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude da Capital

PJJC - SDIDC
FLS. 76304

Diante disso, determinou-se a juntada do incluso extrato do proc. 1018692-89.2016.8.26.0577 (fls. 604) e a impressão integral dos autos, em apenso com folhas numeradas iniciada com esta cota mantendo-se sigilo do mesmo.

Determinou-se, por fim, que, após a expedição dos ofícios apontados no item 1, fossem encaminhados os autos e apensos ao NAT para análise do impacto da prática imputada no universo infantil (CONANDA Res. 163) (fl. 636).

O cartório certificou que, no dia 18 de agosto de 2017, Ingrid Sora compareceu nesta Promotoria de Justiça e fotografou os autos a partir de fl. 631 (fl. 653).

Em resposta, a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Osasco informou que “não constam procedimentos em trâmite nesta Promotoria figurando como réu ou averiguado o Sistema Brasileiro de Televisão – SBT” (fls. 655/657).

A Vara da Infância e Juventude de Osasco, por sua vez, encaminhou extrato contendo 35 (trinta e cinco) procedimentos registrados no referido juízo, em nome da empresa SBT; todavia, em nenhum dos procedimentos a referida empresa figurou como ré por mershandising indireto envolvendo a participação de crianças ou adolescentes ou situações análogas (fls. 659/664).

Na sequência, a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Barueri esclareceu que inexiste procedimentos envolvendo a empresa Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. (McDonald's). Esclareceu, ainda, que tramitava na referida Promotoria de Justiça o procedimento nº 43.0522.0000267/2016 em face da referida empresa, porém, após decisão de conflito de atribuições, o mesmo teria sido remetido para esta Promotoria de Justiça. Encaminhou cópia da decisão do aludido conflito de atribuições (fls. 665/674).

A Promotoria de Justiça de Birigui informou que não existem procedimentos na referida PJ em que a empresa “Pampili Produtos para meninas”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude da Capital

PJIJC - SDIDC
FLS. 769/676

figure como ré por merchandising indireto envolvendo a participação de crianças e/ou adolescentes (fls. 675/676).

No mesmo sentido, a 1^a Promotora de Justiça de Cajamar respondeu que não há procedimento em nome da empresa Bic Grafic Brasil Ltda. na referida PJ (fl. 677).

Às fls. 678/679 juntou-se aos autos resposta da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Osasco, idêntica à juntada às fls. 655/657, informando que “não constam procedimentos em trâmite nesta Promotoria figurando como réu ou averiguado o Sistema Brasileiro de Televisão – SBT”.

A Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do foro Central da Capital esclareceu que “não temos como prestar a informação solicitada, pois o objeto de investigação não integra nossa atribuição” (fl. 680).

A Vara da Infância e Juventude do Foro Central, por sua vez, informou que não existe registro na referida Vara sobre processos em nome da empresa RI HAPPY BRINQUEDOS S/A (fl. 682).

Em seguida, a 13^a Promotoria de Justiça de Bauru informou que “não foi localizada nenhum procedimento na área protetiva da infância e juventude desta Promotoria de Justiça de Bauru, em que a empresa TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA. figure como investigada por merchandising indireto envolvendo a participação de crianças e/ou adolescentes” (fls. 683/685).

Após, a Vara da Infância e Juventude do Foro Regional de Cajamar, em resposta ao solicitado, encaminhou cópia da pesquisa realizada no referido juízo, concluindo pela inexistência de procedimento em que figure como ré a empresa BIG Graphic Brasil Ltda. (fls. 686/687).

O NAT encaminhou relatório contendo análise técnica dos autos às fls. 690/697.

Acerca da campanha específica que deu ensejo à instauração deste procedimento, os técnicos apontaram que “a campanha ‘Você Youtuber Escola Monster High’, veiculada no canal da influenciadora digital Julia Silva,

embora não ofereça diretamente as bonecas da linha 'Monster High' como produto a ser adquirido, a todo o momento as utiliza como tema dos vídeos, gerando e reforçando a adesão e identificação no público alvo da campanha. Embora contratada pela empresa Mattel, nos vídeos da campanha a informação de que se trata de promoção paga e de que o patrocínio da campanha era daquela empresa aparecem de forma não destacada. A primeira informação aparece no canto do vídeo, por alguns segundos, em inscrições pequenas. A segunda é visível apenas quando se abre a opção 'mostrar mais' disposta abaixo dos vídeos. Ambos podem passar despercebidos por um adulto, quanto mais por uma criança. Portanto, não se pode considerar acessível ao público infantil, desde o início, a informação de que tais vídeos tratam de uma campanha minuciosamente planejada por uma grande empresa com o fim de impactar seu mercado consumidor. Daí a marcante desproporcionalidade de 'armas' entre os dois polos desta relação comunicacional" (fls. 694/695).

Às fls. 699/703 juntou-se aos autos resposta da 13ª Promotoria de Justiça de Bauru, idêntica à juntada às fls. 683/685, informando que "não foi localizada nenhum procedimento na área protetiva da infância e juventude desta Promotoria de Justiça de Bauru, em que a empresa TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA. figure como investigada por merchandising indireto envolvendo a participação de crianças e/ou adolescentes".

Considerando a ausência de respostas, determinou-se a reiteração dos ofícios de fls. 639 e 649 (fl. 704).

Diante do relatório elaborado pelo Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial – NAT, demonstrando a necessidade de ser aperfeiçoada a legislação destinada a publicidades que tenham como público crianças e adolescentes, bem como as dificuldades enfrentadas pela ausência de observância por parte das empresas das Resoluções voltadas para o assunto, determinou-se: 1) a expedição de ofício ao Conselho de Ética do CONAR – Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária, com cópia da representação, da portaria inaugural, da resposta encaminhada pela Mattel e do relatório do NAT (Fls.

Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude da Capital

691/697), solicitando a análise da ação publicitária e as medidas cabíveis; 2) a juntada da correspondência nº 1940/17, encaminhada pelo Ministério Público Federal; 3) a expedição de novo ofício ao 48º Ofício de Tutela da Cidadania e Minorias da Procuradoria da República do Rio de Janeiro, com cópias de fls. 623, 634 e da correspondência nº 1940/17, solicitando-se a remessa de cópias da íntegra do procedimento preparatório nº 1.30.001.001561/2016-05; e 4) o encaminhamento de cópia da portaria inaugural, de fls. 623, 634, da correspondência nº 1940/17 e dessa manifestação ao Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento e providências cabíveis (fls. 709/711).

Correspondência do MPF, contendo promoção de arquivamento do IC nº 1.30.001.001561/2016-05, às fls. 716/720.

À fl. 756, o cartório certificou que Ingrid Sora compareceu nesta Promotoria de Justiça, no dia 05/09/2017 e fotografou os autos a partir de fl. 709.

Por fim, o cartório certificou que Tayrine Vale Castori compareceu nesta Promotoria de Justiça, no dia 14/09/2017 e fotografou os autos a partir de fl. 630 (fl. 757).

É o relatório do essencial.

Transcorrido o prazo e havendo a necessidade de realização de novas diligências, **PRORROGO** a conclusão do feito por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 24 do Ato Normativo nº. 484/06-CPJ e **determino que se aguardem as respostas aos ofícios de fls. 706,707,713 e 714.**

São Paulo, 19 de setembro de 2017.

EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA

15º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Capital

FLÁVIA LETÍCIA ALVES DE OLIVEIRA

Analista de Promotoria